



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO 002/17

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE SANJOANENSE DE ESPORTES HÍPICOS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO LOCALIZADO NO RECINTO DE EXPOSIÇÕES, COM A FINALIDADE DE EXECUTAR EXPOSIÇÕES, FEIRAS DE PRODUTORES E CRIADORES, COMPETIÇÕES, CONVENÇÕES, ENTRE OUTROS LIGADOS À AGROPECUÁRIA E AO AGRONEGÓCIO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, sediado à Rua Marechal Deodoro nº 366, Centro, São João da Boa Vista/São Paulo, neste ato representado pelo prefeito, **VANDERLEI BORGES CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 723.406. 68-53 e RG nº 9.689.430-1 SSP/SP, e o **SOCIEDADE SANJOANENSE DE ESPORTES HÍPICOS**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 97.403.281/0001-65, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por seu presidente Sr. Jairo Hamilton Domingues, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.807.038 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 356.728.978-00, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 5.620, de 02 de janeiro de 2017, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente acordo de cooperação tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/14, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente no desenvolvimento da **OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO LOCALIZADO NO RECINTO DE EXPOSIÇÕES, COM A FINALIDADE DE EXECUTAR EXPOSIÇÕES, FEIRAS DE PRODUTORES E CRIADORES, COMPETIÇÕES, CONVENÇÕES, ENTRE OUTROS LIGADOS À AGROPECUÁRIA E AO AGRONEGÓCIO**, de acordo com as regras e disposições constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Fiscalização das etapas e execução do projeto;  
II - Comunicar à Organização com 15 dias de antecedência as datas de realização de eventos pela municipalidade, como Festa Junina ou outros eventos que venham a ser desenvolvidos no local.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I - Organizar e prover a logística necessária para a realização dos eventos, bem como demais atividades relacionadas ao gerenciamento do evento, desde a contratação das empresas e dos profissionais empregados na execução, fiscalização e acompanhamento, divulgação dos eventos, das propostas ambientais e do cenário local, execução das exposições de animais, palestras, competições e outros, da agricultura, administração e agendamento da fiscalização e acompanhamento das desmontagens, e, principalmente o custeio de todo o restante das despesas referentes à realização do evento, excetos àqueles de incumbência da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista;  
II - Subsidiar, através da exploração comercial do recinto, todos os custos referentes a realização dos eventos;  
III - Subsidiar toda a estrutura e adaptação necessária para a realização específica dos eventos;  
IV - Prover todos os recursos materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, colchonetes, material de limpeza e higiene, vestuários, materiais culturais e esportivos, entre outros necessários à realização dos eventos;  
V - Cumprir todas as determinações da Coordenadoria de Defesa Agropecuária e Defesa Sanitária Animal da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento no tocante ao registro junto à coordenadoria de todos os eventos a serem realizados com antecedência mínima de 30 dias, conforme Decreto Estadual 45.782/2001;  
VI - Obter as devidas licenças e alvarás para federais, estaduais e municipais necessários para a execução dos eventos, bem como custear as adaptações necessárias para a obtenção destes;  
VII - Realizar, os intervalos entre os eventos, a descontaminação das instalações, equipamentos e demais materiais ali existentes, na forma estabelecida em Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;  
VIII - Arcar com todas as despesas relativas à divulgação dos eventos;  
IX - Zelar pela manutenção do recinto e prezar pela economicidade de recursos no tocante à energia

Luiz Moyses Cassiano  
Secretaria do Departamento  
de Administração



Handwritten signature



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

elétrica, consumo de água e telefone, assim como zelar pela higiene e trato dos animais durante toda a sua permanência no recinto;

X - Prestar contas à administração quadrimestralmente até 30 de janeiro do exercício seguinte, das receitas auferidas e das despesas realizadas com todas as atividades desenvolvidas durante o ano anterior no Recinto de Exposições, conforme Plano de Trabalho apresentado e nos termos do Decreto Municipal no que for cabível.

XI - Adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

## CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

I - Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria o **Sr. Willian Feldberg Karp**, portador do CPF nº. 024.983.308-52.

II - Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da Portaria nº 9.955/16 realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 5.620, de 2 de janeiro de 2017.

III - As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas previstas no plano de trabalho, bem como no acordo de cooperação.

IV - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

V - O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

VI - Será providenciada pelo Departamento a realização de pesquisa de satisfação de população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos culturais esperados.

VII - A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes do projeto, da proposta e do plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo, na forma constante do decreto municipal que regulamenta as parcerias.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS

I - A organização da sociedade civil que firmar parceria com o município realizará as seguintes metas:

1.1- Fomentar e estimular o Agronegócio Regional, a produção agrícola e agropecuária, com a participação de aproximadamente 200 expositores e criadores, com 1.000 animais.

1.2 - Estimular boas práticas ambientais e sustentáveis, desenvolvimento de novas técnicas de produção, troca de experiências técnicas em conjunto com novos conhecimentos tecnológicos; fortalecimento da indústria, comércio e turismo locais, estimulando o exercício da cidadania, com público estimado de 70.000 visitantes.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - O acompanhamento, a avaliação da execução e a prestação de contas do Termo firmado devem guardar observância com a Lei Federal 13.019/2014 e com as Instruções do TCE/SP nº 02/2016.

II - Caberá ao gestor e à Comissão Permanente, designada por portaria municipal e suas alterações, o acompanhamento, a avaliação e a aprovação da prestação de contas do Termo firmado por este edital.

III - As documentações para prestação de contas parciais deverão ser protocoladas no **Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, sito à Avenida Dr. Durval Nicolau, 122, Jardim Priscila, São João da Boa Vista**, via ofício, em originais carimbadas e assinadas pelo representante da Organização da Sociedade Civil, acompanhadas de cópias.

IV - As Documentações a serem apresentadas e os respectivos prazos serão aqueles estabelecidos no Decreto Municipal nº 5.620, de 02 de janeiro de 2017.


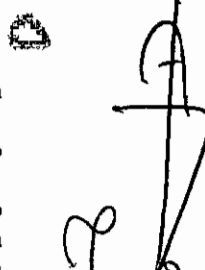
## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES

I - Qualquer irregularidade concernente ao presente acordo de cooperação será comunicada ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula nona.

II - Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

III - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

IV - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Acordo de Cooperação.

  
  
**Renata Moyses Cassiano**  
Diretora do Departamento  
de Administração







# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

I- Este instrumento terá a vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

I- A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

II- O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela Organização da Sociedade Civil e aprovada pela administração pública, nos termos do decreto municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I- O presente acordo de cooperação poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

II - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do acordo de cooperação, caberá à Organização da Sociedade Civil apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

III - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I- O não cumprimento das cláusulas deste acordo de cooperação, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 5.620, de 2 de janeiro de 2017, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

a) Advertência formal;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar acordo de cooperação ou fomento e contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

I - Da pretensão de aplicação de penalidades, a Organização da Sociedade Civil será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos o Decreto Municipal nº. 5.620, de 2 de janeiro de 2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

I- A eficácia deste acordo de cooperação fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Todas as comunicações relativas a este Acordo de cooperação serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

II - Este Acordo de cooperação não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a Organização da Sociedade Civil, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

III - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei e decreto municipal, ou, mantida a omissão,

Renata Moyses Cassiano  
Diretora do Departamento  
de Administração





# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento, IV - Se qualquer termo ou outra disposição deste Acordo de cooperação for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Acordo de cooperação de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

V - A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Acordo de cooperação não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

I- Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo MUNICÍPIO, a proposta técnica e o termo de referência oriundo do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

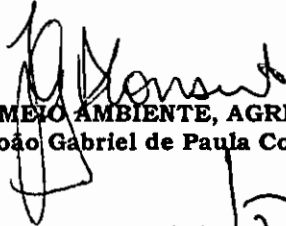
## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E DO FORO

I- As partes elegem o foro da Comarca de São João da Boa Vista para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa, que deve ocorrer nos termos do artigo 97, do Decreto Municipal nº 5.620, de 2 de janeiro de 2017.

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.


São João da Boa Vista, 26 de Maio de 2017.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO

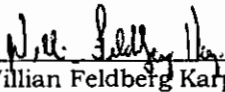
  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
João Gabriel de Paula Consentino - Diretor

  
**SOCIEDADE SANJOANENSE DE ESPORTES HÍPICOS**  
Jairo Hamilton Domingues  
OSC

TESTEMUNHAS: 1)

  
Larissa Rodrigues Cippollini  
RG. 34.693.270-1 SSP/SP  
CPF. 225.240.238-50

2)

  
Willian Feldberg Karp  
RG. 12.467.560 SSP/SP  
CPF. 024.983.308-52

  
Renata Moyses Cassiano  
Diretora do Departamento  
de Administração





**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

**Acordo de Cooperação:** 002/17

**Objeto:** Ocupação e exploração do espaço localizado no recinto de exposições, com a finalidade de executar exposições, feiras de produtores e criadores, competições, convenções, entre outros ligados à agropecuária e ao agronegócio.

**OSC: SOCIEDADE SANJOANENSE DE ESPORTES HÍPICOS**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º. 709, de 14 de janeiro de 1.993, precedido de mensagem eletrônica aos interessados.

São João da Boa Vista, 26 de Maio de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal  
E-mail Institucional: [prefeito@saojoao.sp.gov.br](mailto:prefeito@saojoao.sp.gov.br)  
MUNICÍPIO

**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
João Gabriel de Paula Consentino - Diretor  
E-mail Institucional: [meioambiente@saojoao.sp.gov.br](mailto:meioambiente@saojoao.sp.gov.br)

**SOCIEDADE SANJOANENSE DE ESPORTES HÍPICOS**  
Jairo Hamilton Domingues  
E-mail Institucional: [eapic@uol.com.br](mailto:eapic@uol.com.br)  
OSC

Renata Moyses Cassiano  
Diretora do Departamento  
de Administração

